

Cuidados Informais a pessoas mais velhas em situação de dependência: expansão de um novo território do direito^[1]

Maria Amélia Ribeiro

Juíza Desembargadora

[1] O presente texto é tributário do trabalho da autora, MARIA AMÉLIA RIBEIRO, *Envelhecimento e Dependência: análise sócio-jurídica*, Lisboa: Chiado, 2018 (no prelo); do levantamento de INMACULADA BAVIERA PUIG, *La Protección de la Dependencia: Un Estudio Global: Claves para su aplicación y desarrollo legislativo*, Pamplona: Aranzadi, 2007, pp. 122 e ss.; e do *Joint Report on Health Care and Long-Term Care Systems and Fiscal Sustainability*, https://ec.europa.eu/info/publications/economy-finance/joint-report-health-care-and-long-term-care-systems-fiscal-sustainability-0_en, acessado em 05.08.2018.

SUMÁRIO: I. Introdução: objeto e plano de exposição. II. Entre a crescente juridicização e a crise dos direitos. 1. Dependência: transversalidade etária, direito e pessoas mais velhas em situação de dependência. 2. O desamparo dos cuidadores informais. III. A conceção da rede nacional de cuidados continuados integrados (RNCCI): contributo para um novo paradigma de cuidar. IV. Cuidadores ainda à margem de um sistema integrado de cuidados informais: perspectivas do direito. 1. Uma noção não estabilizada. 2. Conselho da Europa. 3. União Europeia. 4. Uma passagem por vários ordenamentos europeus. V. Em jeito de síntese: algumas ideias a reter para melhorar a experiência nacional.

I. INTRODUÇÃO: OBJETO E PLANO DE EXPOSIÇÃO

Nas palavras do Professor João Lobo Antunes, o envelhecimento da população constitui “o maior desafio social e económico que as sociedades modernas enfrentam”^[2].

Os dados desta realidade complexa são expressivos. A população mais velha tem vindo a aumentar (com particular incidência entre a população feminina) de par com o acentuado fenómeno do designado duplo envelhecimento: enquanto que, até às décadas de 70 e de 80, o grupo etário que mais cresceu foi o das pessoas com

[2] JOÃO LOBO ANTUNES, *A nova Medicina*, Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p. 65.

75 e mais anos, a partir dos anos 80, o ritmo mais pronunciado de crescimento passou a atingir as pessoas com mais de 85 anos^[3].

A situação acentua-se nos casos de dependência que reclamam a ajuda de terceira pessoa para o desempenho da vida diária.

Dada a dimensão e rapidez da expansão deste fenómeno, considerado como prioridade das agendas políticas nos nossos dias, toda a sociedade é interpelada a colaborar na reflexão e na descoberta de soluções, sabido que se formou consenso entre os países no sentido de encarar a institucionalização como solução de último recurso e que não é sustentável apoiar as respostas apenas no sistema formal de cuidados.

Com este texto visa-se ocupar lugar nesse vasto espaço de debate acerca de um domínio de resposta – o dos *cuidadores informais* – que tem merecido grande atenção na atualidade, tanto no plano internacional e europeu quanto no plano nacional, em virtude de se relacionar com fortes ganhos na qualidade dos cuidados prestados e na redução de custos, mas também por ser uma área em que se perspetiva uma crescente empregabilidade no futuro, carecendo, por isso, como penhor de qualidade, de uma proteção laboral efetiva.

A crescente juridicização da realidade do envelhecimento tem-se debatido com dificuldades, o que se prende com um conjunto de fatores em que avultam: a magnitude e a velocidade da expansão do fenómeno; a implosão dos mecanismos tradicionais de resposta; o padrão hesitante, por vezes de fraco alcance prático e reativo das medidas, incluindo de natureza legislativa, fora de um quadro de políticas integradas. Neste panorama, o nosso país não constitui exceção.

Procurando convergir para uma abordagem integrada, o presente trabalho centra-se em torno da questão de saber de que modo

[3] JOSÉ SÃO JOSÉ, KARIN WALL e SÓNIA V. CORREIA, *Trabalhar e Cuidar de um Idoso Dependente: problemas e soluções – Working Paper* – ICS, 2002, p. 6, <https://www.researchgate.net/>

publication/242400302_trabalhar_e_cuidar_de_um_idoso_dependente_problemas_e_solucoesi, acedido em 05.09.2018. Vide também *Joint Report* cit.

pode o direito contribuir para que os *cuidadores informais* possam tornar real o *novo paradigma cuidar e fazer*, assim, a diferença na qualidade e sustentabilidade dos cuidados, o que passa, além do mais, como se verá, pelo reconhecimento de um estatuto que ainda não veio à luz.

A procura de uma resposta para esta questão atravessa as três partes em que o texto estrutura os fundamentos da síntese de possíveis respostas com que conclui.

Na primeira parte, procura-se dar uma brevíssima nota das problemáticas envolvidas na construção de um *novo paradigma do cuidar*, como sejam: os direitos dos mais velhos e dependentes, enquanto área crítica do direito, e o desamparo dos cuidadores informais.

Na segunda parte, procura-se perscrutar de que modo a conceção de um dos modelos formais de prestação de cuidados na área do SNS, a *Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados*, posto em diploma legal, pode ser fonte possível de inspiração para a construção do *novo paradigma do cuidar*.

Na terceira parte, incide-se sobre experiências de outros ordenamentos jurídicos que podem ajudar a integrar o sistema de *cuidados informais*, no plano nacional.

Por fim, rematar-se-á com uma síntese conclusiva apontando para a construção das soluções possíveis.

II. ENTRE A CRESCENTE JURIDICIZAÇÃO E A CRISE DOS DIREITOS

1. DEPENDÊNCIA: TRANSVERSALIDADE ETÁRIA, DIREITO E PESSOAS MAIS VELHAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Como é sabido, a dependência não é apanágio da velhice. No entanto, perante o envelhecimento e as dificuldades que reclamam a ajuda